



PARECER EM CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 14/03/2024 pelo Vereador Anderson de Souza Laurindo, Projeto de Lei 10/2024, que dispõe sobre, "ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CONTIDOS NA LEI Nº 1.839, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015 NO ANEXO I DO ART. 1º, PARA FAZER INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A "CORRIDA DE RUA DA AMOPHIT" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Processo foi lido no dia 22/03/2024.

É relatório.

II - PARECER DOS RELATORES

Naquilo que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) à saúde, a assistência pública, a proteção, e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- b) à proteção dos documento, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- d) à abertura de meios de acesso à cultura, a educação e à ciência;
- e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
- f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
- g) à criação dos distritos industriais;
- h) ao fomento da criação agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;





PARECER EM CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposta apresentada em 14/03/2024 pelo Vereador Anderson de Souza Laminado, Projeto de Lei 10/2024, que dispõe sobre "ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CONTIDOS NA LEI Nº 1.839, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015 NO ANEXO I DO ART. 1º, PARA FAZER INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A "CORRIDA DE RUA DA AMOHPIT" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Processo foi lido no dia 22/03/2024.

É relatório.

II - PARECER DOS RELATORES

Nada que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) à saúde, assistência pública, proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- b) à proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) à impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
- f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
- g) à criação de distritos industriais;
- h) ao fomento da criação agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;





- i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
- j) ao combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- l) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
- m) ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;
- n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar federal;
- o) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

A Procuradoria se manifestou pela possibilidade jurídica da proposição desde que superado os apontamentos lançados na manifestação jurídica.

O vereador autor juntou as alterações através da emenda modificativa no dia 06/05/2024 suprimindo assim os apontamentos do parecer jurídico.

Ante o exposto, com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual OPINAMOS por maioria dos votos pelo prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.

É o parecer do vereador **Anderson de Souza Laurindo**, Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

É o parecer do Vereador **Luiz Carlos Silva Almeida**, Presidente Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas. (ausente)

É o parecer do Vereador **Cleverson Hernandes Maia**, Presidente da Comissão de Educação, cultura e esporte.

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS





- (j) a promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
- (k) no combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- (l) no registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pedágio e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
- (m) no estabelecimento e implantação de política de educação para o trânsito;
- (n) a cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar federal;
- (o) no uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

A Procuradoria se manifestou pela possibilidade jurídica da proposição desde que superado os apontamentos lançados na manifestação jurídica.

O vereador autor juntou as alterações através da emenda modificativa no dia 06/05/2024 supunido assim os apontamentos do parecer jurídico.

Ante o exposto, com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual OPTAMOS por maioria dos votos pelo prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.

É o parecer do vereador Anderson de Souza Lacerda, Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

É o parecer do Vereador Luiz Carlos Silva Almeida, Presidente Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (ausente).

É o parecer do Vereador Cleverton Hernandez Maia, Presidente da Comissão de Educação, cultura e esporte.

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS





O Vereador **Erimar da Silva Lesqueves**, vice Presidente da CCJ e membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota pela regular tramitação legislativa da matéria

O Vereador **Cleverson Hernandes Maia**, Membro da CCJ e vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e Presidente da Comissão de Educação, cultura e esporte vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e Comissão de Educação, cultura e esporte, opinam pela constitucionalidade quando de sua competência e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

Anderson de Souza Laurindo

Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Cleverson Hernandes Maia Membro da CCJ e vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e Presidente da Comissão de Educação, cultura e esporte.

Erimar da Silva Lesqueves

Vice-Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Luiz Carlos Silva Almeida

Presidente Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas. (ausente).





O Vereador Erimar da Silva Lequeves, vice-presidente da CCM e membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador Cleverton Hernandes Mais, Membro da CCM e vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e Presidente da Comissão de Educação, cultura e esporte vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e Comissão de Educação, cultura e esporte, opinam pela constitucionalidade quando de sua competência e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

Anderson de Souza Laurindo

Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Cleverton Hernandes Mais Membro da CCM e vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e Presidente da Comissão de Educação, cultura e esporte.

Erimar da Silva Lequeves
Vice-Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de

Contas (ausente)





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro - Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Isaque Gomes Serafim

Vice-Presidente Comissão de Educação, cultura e esporte.

Jorge Marvila

Membro da Comissão de Educação, cultura e esporte.



Av. Gen. Francisco Leites de Aguiar, 175
Centro - Maratáizes
CEP: 35045-000
Fone: +55 35 3512 8412
e-mail: gabinete@camarasempapel.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES



Isaque Gomes Serfim
Isaque Gomes Serfim

Vice-Presidente Comissão de Educação, cultura e esporte.

Jorge Marília
Jorge Marília

Membro da Comissão de Educação, cultura e esporte.

